ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1032/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17987/2013
PROTOCOLO	**:**	1455447
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (Á ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2011 CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (8.666/93). PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO.

1.*É considerado legal o certame licitatório quando observado o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e ainda, quando for processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, guardando observância aos fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com base no artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160/2013, c.c os artigos 120, I "a", e 122, II, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do julgamento, nos termos dos artigos 120, I, "a" e 122, I, da Resolução Normativa nº TC/MS Nº 76/2013, do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 075/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal, Prefeito à época.

O procedimento licitatório em apreço tem por objeto a aquisição de materiais permanentes sendo: bebedouro elétrico e industrial, fogão industrial, freezer horizontal, liquidificador industrial, refrigerador 01(uma) porta e conjunto escolar infantil para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e batedeira e escada de metal para atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania – SAS.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas:

1. **Fortemix Comercial Ltda**., autuado sob TC/MS nº 18166/2013, protocolo nº 1455803, no valor de R$ 109.504,00;

2**. Oliveira & Sanches Ltda EPP**, autuado sob TC/MS nº 17997/2013, protocolo nº 1455806, no valor de R$ 42.180,00;

3. **Comercial T&C Ltda., EPP**, autuado sob TC/MS nº 18145/2013, protocolo nº 1455805, no valor de R$ 48.960,00;

4. **A.A.M. Santos ME**, autuado sob TC/MS nº 16812/2013, protocolo nº 1449899, no valor de R$ 74.400,00;

5. **Villar Cavalcanti Dias ME**, no valor de R$ 9.000,00 (abaixo do limite de remessa obrigatório);

6. **Ziliotto Indústria Atacado Comércio e Representações Ltda**., no valor de R$ 212,00;

7. **Livraria e Papelaria Nacional Ltda EPP**, no valor de R$ 240,00 (abaixo do limite de remessa obrigatório).

A 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise dos documentos encaminhados, e de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, conclui pela regularidade do procedimento licitatório em comento, conforme Análise ANA-3ICE-4582/2014 (peça 19).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer nº PAR-PC – GAB. 7 DR.JAC-6259/2014 (peça 21), manifestando-se como segue:

"I – pela regularidade e legalidade do certame licitatório modalidade Pregão Presencial nº 057/2013, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso II do artigo122 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

II – após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a formalização contratual, na forma preconizada na legislação vigente;

III – comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma da Lei."

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. ConselheiroWaldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2013, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa nº 35/2011.

Em verificação dos autos observamos que as empresas Villar Cavalcanti Dias ME, Ziliotto Indústria Atacado Comércio e Representações Ltda. e Livraria e Papelaria Nacional Ltda. EPP, tiveram o valor homologado abaixo do limite para o envio a esta Corte de Contas, conforme determina o inciso II do artigo 206 da Resolução Normativa Nº 76/2013, permanecendo no órgão de origem, onde serão examinados por ocasião das Auditorias, nos termos do inciso I e II do artigo 28 da Lei Complementar nº160/2012, c/c inciso I do artigo 175 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, entendo que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, àquelas dispostas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

Diante do acima exposto, e com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

1 – nos termos do art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de c.c. os arts.120, I, "a", e 122, II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013, **pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 075/2013**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos, e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em

conformidade com o art. 50 da Lei nº 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, declarando-se a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator